



**LEI MUNICIPAL Nº 078/2001.**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais, com o objetivo de centralizar dados nos mais variados setores dos movimentos sociais.

Parágrafo Único – O Cadastro é ligado a Secretaria de Ação Social.

Art. 2º - O Cadastro se divide em:

- a) Movimento Sindical;
- b) Conselhos Comunitários;
- c) Associações Comunitárias;
- d) Ambientalistas e afins;
- e) Defesa dos Direitos Humanos e afins;
- f) Defesa do Consumidor;
- g) Setor Cultural;
- h) Movimento Estudantil;
- i) Representativas de Setores Autônomos;
- j) Mulheres e Minorias;
- k) Religiosos e afins.

Parágrafo Único – Novas divisões e subdivisões poderão ser feitas de acordo com as necessidades, sem autorização legislativa.



Art. 3º - Qualquer entidade poderá requerer cadastramento, desde que:

- I - Tenha sede em Brejo da Madre de Deus-PE;
- II - Apresente CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Física); Estatuto e listagem dos nomes dos diretores;
- III - Tenham mais de 06 (seis) meses de atividade;
- IV - Atue em área abrangida pelo cadastro.

Art. 4º - Em 15 (quinze) dias a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus-PE fornecerá certidão de cadastramento.

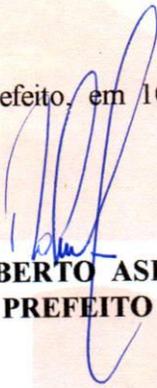
Art. 5º - Todas as iniciativas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus-PE, relacionadas nas áreas abrangidas pelo cadastro, devem ser previamente comunicadas às entidades cadastradas em atuação no setor.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus-PE poderá dispor dos meios necessários para viabilizar o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais.

Art. 7º - O Cadastro será amplamente divulgado, para possibilitar o seu conhecimento por novas Entidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2001.

  
**ROBERTO ASFORA**  
**PREFEITO**